



## ESTADO DO ACRE

### SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060  
Telefone: - www.ac.gov.br

**NOTIFICAÇÃO Nº 350/2026/SEAD - SELIC- DIPREG/SEAD - SELIC- DEPRE/SEAD - SELIC- DIRLIC/SEAD - SELIC**  
PROCESSO Nº 0006.016691.00011/2026-12  
INTERESSADO: @INTERESSADOS\_VIRGULA\_ESPACO@  
**1ª NOTIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 181/2026 - COMPRASGOV N.º 90181/2026 - PMAC**

Prezados senhores, trata-se do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 181/2026 - COMPRASGOV N.º 90181/2026 - PMAC**, cujo objeto é a **Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviço de emissão de PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, INTERNACIONAIS e INTERMUNICIPAIS, sob demanda, de agenciamento de viagens, compreendendo, serviços de pesquisas de preços, reservas, marcação, cancelamento, remarcação, emissão e entrega de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas (e-ticket) ou de ordens de passagens, com o respectivo “código localizador” e seguro de viagem para passagens aéreas internacionais.**

A **PREGOEIRA** comunica aos interessados que o Pregão acima mencionado, Aviso de Licitação: publicado no Diário Oficial do Estado nº 14.266, e Jornal Opinião, pág. 10, ambos do dia 14/05/2026, Diário Oficial da União – Seção 3 nº 92 e ainda no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.ac.gov.br](http://www.ac.gov.br), da **NOTIFICAÇÃO** provocada por pedidos de esclarecimento e/ou impugnação nos termos abaixo:

#### **1. DA IMPUGNAÇÃO, QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS DO ÓRGÃO:**

##### **1.1 EMPRESA “A”:** Encaminhamento de faturas da Companhia Aérea

Considerando que o item 14.2 do edital dispõe que “Apresentar mês a mês das faturas emitidas pela companhia aérea referente às passagens compradas pela PMAC, sendo exigência como condição de pagamento para a próxima fatura da agência, conforme exige o Acórdão TCU 1314/2014- Plenário, TC 001.043/2014-5, relator Ministro Raimundo Carreiro, 21.5.2014.”

No entanto, vale ressaltar que as Companhias Aéreas não emitem Notas Fiscais/Faturas, possuindo dispensa legal para tanto, servindo os bilhetes por elas emitidos como documento fiscal/comprovatório para os devidos fins.

Dessa forma, questiona-se:

- a) É correto afirmar que, para fins de comprovação das passagens aéreas compradas pela PMAC, as faturas da Contratada deverão ser acompanhadas dos bilhetes emitidos pelas companhias aéreas, que substituirão as notas fiscais/faturas das Companhias Aéreas?
- b) É correto afirmar que a documentação a ser apresentada pela empresa contratada será composta pelos bilhetes emitidos pelas Companhias Aéreas, acompanhados da Fatura/Nota Fiscal da empresa contratada, vencedora do certame?

**RESPOSTA:** Quanto ao item 14.2 do Termo de Referência, esclarece-se que as companhias aéreas possuem regime próprio de documentação fiscal, sendo admitida, para fins de comprovação das passagens emitidas, a

apresentação dos bilhetes eletrônicos/e-tickets emitidos pelas companhias aéreas, acompanhados da Fatura/Nota Fiscal emitida pela empresa contratada.

Dessa forma, a documentação comprobatória da execução dos serviços deverá ser composta, no mínimo, por:

- a) Fatura/Nota Fiscal emitida pela empresa contratada;
- b) Bilhetes eletrônicos/e-tickets emitidos pelas companhias aéreas;
- c) Demais documentos comprobatórios eventualmente exigidos pela fiscalização contratual para conferência das tarifas praticadas, taxas e serviços executados.

**Esclarece-se:**

- a) Sim. Para fins de comprovação das passagens aéreas adquiridas pela PMAC, as faturas/notas fiscais emitidas pela empresa contratada deverão ser acompanhadas dos respectivos bilhetes eletrônicos/documentos de transporte aéreo emitidos pelas Companhias Aéreas, os quais serão aceitos como documentos comprobatórios da efetiva emissão das passagens, observada a regulamentação específica do setor aéreo.
- b) Sim. A documentação a ser apresentada pela empresa contratada deverá ser composta pela Nota Fiscal/Fatura emitida pela agência contratada, acompanhada dos respectivos bilhetes eletrônicos/documentos emitidos pelas Companhias Aéreas referentes às passagens fornecidas.
- c) O entendimento acima está em conformidade com os itens 14.2, 14.11, 17.1, 17.6, 17.7 e 20.37 do Termo de Referência, os quais exigem a comprovação das emissões e dos valores praticados pelas companhias aéreas, sem estabelecer obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal/Fatura pelas transportadoras aéreas.

**2. NOTIFICAÇÃO:** A Pregoeira da Divisão de Pregão - DIPREG, após a resposta ao pedido de esclarecimento, informa que a data da abertura da licitação permanecerá:

**Data de abertura: 02/06/2026 às 9h15min (Horário de Brasília).**

Rio Branco – AC, 01/06/2026.

**Sandra Maria Nunes Barbosa**  
Pregoeira SELIC/DIPREG  
Portaria SEAD N° 255 de 26/03/2026



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA MARIA NUNES BARBOSA, Pregoeiro(a)**, em 01/06/2026, às 09:25, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0021122618** e o código CRC **F550E20C**.